



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
01 Vara Cível da Comarca de Nilópolis

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2023

Adota diretrizes e metodologia de trabalho para andamento processual, observando o princípio da eficiência e o da celeridade processual, previsto no caput do artigo 37 c/c o inciso LXXVIII, do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c artigo 4º e o artigo 139, II, do Código de Processo Civil.

A JUÍZA TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NILÓPOLIS, Dra. Priscila Abreu David, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no § 1º do Art. 2º do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que deve ser observado o princípio da celeridade e eficácia processual para se alcançar a duração razoável do processual judicial;

CONSIDERANDO que o Sistema Integrado de Processamento é a metodologia adotada pelo Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro para que o andamento processual se operacionalize sem paralisações, adotando-se o trabalho em equipe;

CONSIDERANDO que as atividades cartorárias não estão atendendo aos índices de eficiência determinados pelo CNJ e adotados pelo Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o quantitativo de funcionários lotados na Serventia Judicial deste Juízo em razão de estudos de lotação ideal;

CONSIDERANDO a alta demanda processual e a imperiosa necessidade de alcançar o melhor equilíbrio entre a demanda e a força de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar aos servidores e colaboradores um ambiente de trabalho equilibrado e melhor rendimento;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde e o bem-estar dos servidores e colaboradores.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
01 Vara Cível da Comarca de Nilópolis

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o plano de ação elaborado pela Chefe da Serventia, conforme determina os termos do *caput* do artigo 94 da CNCGJ-RJ, sendo o mesmo ratificado com a metodologia de trabalho que deverá ser observada pelos servidores e colaboradores deste Juízo.

Art. 2º. Para atender a demanda de processos, reduzir a taxa de congestionamento, com a finalidade de promover o andamento do acervo cartorário, para que se alcance a eficácia e celeridade processual, distribuir as atividades cartorárias em dois setores: o Setor Administrativo e o Setor de Processamento.

Art. 3º. Com o fim de estabelecer um critério para acompanhar o desenvolvimento da atividade cartorária, estabelecer que o prazo máximo de paralisação da petição processamento da petição inicial será de 24 horas, excetuando as petições iniciais com medidas de tutela de urgência, que deverão ser enviadas à conclusão no dia em foram distribuídas.

Art. 4º. Para atender ao grande acervo de autos paralisado apontados no Sistema DCP e PJe estabelecer que os integrantes do Setor de Processamento receberão, inicialmente, uma quota de 30 (trinta) processos diários para promoverem o processamento eficaz e célere dos processos.

Art. 5º: O Setor Administrativo será integrado pela Chefe da Serventia e mais dois estagiários.

Art. 6º: Além das atribuições da Chefe da Serventia, previstas no artigo 120 e incisos da CNCGJ-RJ, aos integrantes do Setor Administrativo:

§1º: Competirá àquele que processar as petições iniciais de procedimento comum:

I- verificar se o domicílio da parte autora ou da parte ré está alcançado pela competência territorial do Juízo, devendo ser certificado nos autos se pertence ou não à jurisdição do Juízo, observando as regras de competência previstas nos artigos 45, 46, 47, 49, 50, 51, 52 e 53 do CPC, e, no caso de relação de consumo, o artigo 101, I, do CDC; e, em caso negativo, abrir conclusão imediata;

II- sendo o Juízo competente para processar o feito, proceder à conferência da documentação do Autor, em ocorrendo discrepância com a documentação juntada,



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

01 Vara Cível da Comarca de Nilópolis

proceder à inclusão dos dados corretos no sistema e expedir ofício ao Distribuidor para proceder às retificações pertinentes, certificando nos autos;

III- certificar sobre o pedido de gratuidade de justiça, verificando se foram apresentados os documentos pertinentes à concessão do benefício; em caso negativo, intimar a parte, por ato ordinatório, para apresentá-los no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento do pedido;

IV- certificar o recolhimento das custas e em caso de necessidade de complemento, intimar o Autor por ato ordinatório para complementá-las, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição;

V- verificar se os advogados estão cadastrados corretamente, e se, há pedido de que um advogado específico receba as intimações, e, neste caso será este o único cadastrado, promovendo-se a exclusão dos demais;

VI- intimar a parte para regularizar a petição inicial quando se encontrar desacompanhada de instrumento de procuração, desde que não haja pedido de liminar ou de antecipação de tutela, na forma do inciso I, do artigo 255, do CNCGJ-RJ;

VII- abrir conclusão da inicial, se a análise dos requisitos acima for positiva;

§2º: Competirá àquele que processar as Cartas Precatórias proceder na forma do §1º incisos, III, I e V deste artigo;

§ 3º: Competirá àquele que processar as iniciais na COMPETÊNCIA ORFANOLÓGICA:

I- em casos de ALVARÁ AUTÔNOMO: proceder de acordo com as alíneas do inciso XI, do artigo 303, do CNCGJ-RJ e certificar, de acordo com a Lei nº 6.858/80, antes da remessa da inicial à conclusão:

a) se as custas foram corretamente recolhidas ou se há pedido de gratuidade de justiça; se o local da residência do Requerente pertence à Região Administrativa abrangida pela competência do Juízo, indicando, caso contrário, o Juízo competente;

b) se todos os herdeiros e/ou interessados estão representados e se há interesse de menor ou curatelado no feito;

c) se foi apresentada certidão de dependentes habilitados à pensão pelo órgão pagador do falecido;



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

01 Vara Cível da Comarca de Nilópolis

II- no caso de REGISTRO, ABERTURA E CUMPRIMENTO DE TESTAMENTO, antes da remessa da inicial à conclusão, certificar, na forma do inciso X, do artigo 303, do CNCGJ-RJ:

a) se as custas foram corretamente recolhidas ou há pedido de gratuidade de justiça ; se o local da última residência do falecido pertence à Região Administrativa abrangida pela competência do Juízo, indicando, caso contrário, o Juízo competente;

b) se o requerente se encontra devidamente representado;

c) se foram apresentados os seguintes documentos:

1 - certidão de óbito do testador;

2 - documentos do testador;

3 - certidões dos 5º e 6º Distribuidores em nome do testador;

4 - se foi apresentada a cédula original do testamento e a procuração do testamenteiro com poderes especiais para apresentar o testamento e assinar, se for o caso, o termo de aceitação da testamentaria, que deverá vir com firma reconhecida.

§4º: Competirá àquele que processar as iniciais de INVENTÁRIO:

I - certificar, nos casos de inventário, antes da remessa inicial à conclusão:

a) se o local da última residência do falecido pertence à Região Administrativa abrangida pela competência do Juízo, indicando, caso contrário, o Juízo competente;

b) se há pedido de gratuidade de justiça;

c) se as custas foram corretamente recolhidas, caso não tenham sido recolhidas corretamente, intimar o requerente para o recolhimento da diferença, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição;

d) se todos os herdeiros estão representados e se há interesse de menor ou curatelado no feito;

e) se o requerente apresentou seu título de herdeiro, e se o inventário foi aberto no prazo de até dois meses da abertura da sucessão (art. 611, do CPC);

§5º: Competirá àquele que processar inicial de procedimento de ARROLAMENTO:



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

01 Vara Cível da Comarca de Nilópolis

I - certificar, nos casos de ARROLAMENTO E DE INVENTÁRIO, antes da remessa inicial à conclusão:

a) se as custas foram corretamente recolhidas ou se há pedido de gratuidade de justiça, bem como se o local da última residência do falecido pertence à Região Administrativa abrangida pela competência do Juízo, indicando, caso contrário, o Juízo competente;

b) se todos os herdeiros estão representados e se há interesse de menor ou curatelado no feito;

c) se foram apresentadas as seguintes certidões e título de bens:

1 - certidão de óbito do inventariado e de nascimento/casamento atualizada de todos os herdeiros, conforme o estado civil;

2 - certidão negativa de débitos da Delegacia/Secretaria da Receita Federal em nome do inventariado, com confirmação de autenticidade;

3 - certidões da Justiça Federal em nome do inventariado, com confirmação de autenticidade;

4 - certidões do Distribuidor em nome do inventariado e de seu Espólio;

5- certidões de Quitação Fiscal dos bens imóveis, se houver;

6- certidão do RGI com data posterior ao óbito, se houver bem imóvel;

7- espelho do IPTU, onde conste a metragem do bem imóvel, se houver.

d) Caso falte algum documento acima relacionado, intimar para apresentar os documentos no prazo de 15 (quinze) dias;

§ 6º: Caberá ao setor administrativo a distribuição das tarefas diárias do cartório, tais como retorno da conclusão, digitação; andamento de processos paralisados; andamento de processos com petição juntada, bem como as tarefas abaixo elencadas:

I-avaliar, a cada trinta dias, do progresso da atividade implementada, com a análise dos índices de produtividade de cada servidor, e sugerir as alterações necessárias ao alcance das metas estipuladas nos artigos 3º e 4º, supra;

II-implementar, entre os integrantes das equipes, a frequência em cursos de processamento em vara cível, em vara de órfãos e sucessões, em vara de registros públicos e custas judiciais.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
01 Vara Cível da Comarca de Nilópolis

III-formalizar lista das iniciais e precatórias em que foram formuladas as exigências para regularização, com o fim de fiscalizar o final dos prazos, e certificar o cumprimento ou não para abrir conclusão imediata.

Art. 7º: Das Atribuições e dos integrantes do SETOR DE PROCESSAMENTO:

I – o Setor de Processamento será integrado pelos servidores efetivos e três estagiários, que atuarão nos processos existentes nas casas virtuais PROC 1; PROC 2; PROC 3; PROC 4; DIGT 1; DIGT 2; DIGT 3; DIGT 4.

II – ao Setor de Processamento incumbirá proceder ao processamento dos feitos existentes nas casas virtuais criadas para esta finalidade e descritas no inciso I deste artigo, observando se há necessidade de recolhimento das custas para tal ato, e, em caso positivo, certificar o valor a ser recolhido e intimar o interessado para o recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias;

III -observar, no processamento das contestações, certificando:

a)se foi apresentada dentro do prazo legal; se os documentos da partes foram transcritos corretamente no sistema, fazendo as alterações com a inclusões da correções necessárias para garantir a correção das informações; bem como do CEP e do endereço correto, conforme comprovante de residência; deverão observar também se a representação processual atende aos requisitos do CPC, ou seja, se o réu é menor de idade, se está corretamente representado por seu tutor, se os documentos estão espelhando as informações incluídas no sistema pelos advogados; se o réu é maior de idade, se a procuração está devidamente assinada, e os dados de seus documentos estão corretamente lançados no sistema; certificar se os advogados estão corretamente cadastrados, principalmente se houver pedido na contestação de que um advogado específico receba as intimações; certificar se há pedido de gratuidade;

b)se a contestação e documentos estiverem em ordem, intimar o autor, por ato ordinatório, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, sem a juntada de novos documentos;

c) se o réu não apresentar contestação, certificar e abrir conclusão.

IV-observar no processamento das Reconvenções, certificando:

a)se foi apresentada dentro do prazo legal; se os personagens estão corretamente cadastrados, em caso negativo promover as retificações necessárias, relativas à identificação da parte e domicílio, se foi atribuído valor à causa, pois se trata de uma inicial dentro da contestação;



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
01 Vara Cível da Comarca de Nilópolis

b) certificar se há pedido de gratuidade, verificando se foram apresentados os documentos pertinentes à concessão do benefício, em caso negativo, intimar a parte, por ato ordinatório, para apresentá-los no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento do pedido;

c) certificar se as custas foram recolhidas corretamente, em caso negativo, certificar a diferença a ser recolhida para complemento das custas, e, ato contínuo, proceder ao ato ordinatório, intimando o reconvinte para o recolhimento da diferença, em 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição da reconvenção;

d) certificar se está o recolhimento do complemento das custas, ou se as custas foram recolhidas corretamente *ab initio*;

e) intimar a parte reconvida, por ato ordinatório, para que apresente contestação à reconvenção, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia quanto à matéria de fato;

f) apresentada a contestação à reconvenção, intimar a parte reconvinte para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias; e, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certificar e abrir conclusão.

V-certificar durante a fase probatória:

a) se as partes foram regularmente intimadas da decisão para especificação de prova; e, se a manifestação foi dentro do prazo ou fora do prazo legal e abrir conclusão;

b) se for detectada alguma falha da intimação, em razão, por exemplo, de que o advogado de uma das partes renunciou, ou não estava corretamente cadastrado, e, ainda, certificar o fato e abrir conclusão;

c) se deferida a prova pericial, deverá cadastrar nos autos o perito nomeado pelo Juízo, intimando-o sobre a designação;

d) intimar as partes para manifestação sobre o pedido de honorários periciais; ato contínuo, se houver impugnação ou pedido de parcelamento dos honorários periciais, intimar o perito para se manifestar, após, a manifestação do perito, abrir conclusão;

e) intimar as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial no prazo comum de 15 (quinze) dias;

f) intimar o perito para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias sendo apresentada impugnação ou esclarecimentos ao laudo pericial; decorrido o prazo, com ou sem a manifestação, abrir conclusão;



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

01 Vara Cível da Comarca de Nilópolis

g) sendo deferida a produção da prova documental, certificar se as partes apresentaram os documentos dentro do prazo e intimar para que se manifestem no prazo de 10 (dez dias).

VI: certificar, quando designada audiência de instrução e julgamento:

a) ao ser deferida a prova testemunhal, cadastrar no sistema as testemunhas arroladas, indicando o polo processual a que estão vinculadas, certificando nos autos se comparecerão independente de intimação se esta informação foi apontada pela parte, na petição em que arrolou as testemunhas;

b) certificar se as testemunhas foram regularmente intimadas da juntada do "A.R." ou do mandado de intimação;

c) certificar se alguma testemunha não foi intimada em razão de não ter sido encontrada, ao juntar o retorno do "A.R." negativo ou o mandado de intimação negativo; ou se não foram encontradas no domicílio indicado pela parte;

d) certificar se as partes, advogados e testemunhas receberam o link para participação da audiência virtual;

e) intimar, pessoalmente via OJA, as testemunhas arroladas pela parte assistida da DP ou DP Tabelar.

VI- ao final da fase probatória:

a) certificar, no caso de recolhimento de custas ao final, o valor a ser recolhido pela parte autora, com base na tabela de custas vigente quando do encerramento da fase probatória, intimando a parte para o recolhimento no prazo de 10 (dez) dias;

b) certificar se todos os advogados estão regularmente cadastrados;

c) cumpridas as rotinas acima, abrir conclusão.

VIII- após proferida a sentença:

a) nos casos de condenação pecuniária, certificar o trânsito em julgado, aguardando a parte credora iniciar o cumprimento da sentença, no prazo de 60 (sessenta) dias do trânsito em julgado, decorrido o prazo, sem qualquer manifestação, proceder à baixa e arquivamento definitivo dos autos, com expedição de certidão ao DEGAR, independente de intimação da parte, nos termos do inciso XXI, do artigo 255, da CNCGJ-RJ; em caso de condenação de obrigação de fazer, certificar o trânsito em julgado e abrir conclusão;



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

01 Vara Cível da Comarca de Nilópolis

b) sendo interposto recurso de apelação, certificar a tempestividade e o devido recolhimento das custas, intimando o apelante para providenciar a regularização destas, em caso de insuficiência ou falta de recolhimento, certificar que o apelante não promoveu o preparo corretamente, na forma do artigo 1007, §§ 2º e 4º, do Código de Processo Civil, e, intimar a parte apelada para apresentar contrarrazões; na forma do inciso XXII, do artigo 255, do CNCGJ-RJ;

c) decorrido o prazo para apresentação de contrarrazões à apelação interposta, deverá certificar a tempestividade, remetendo-se de imediato o respectivo processo ao Tribunal de Justiça para julgamento de apelação interposta nos autos, *ex vi* do inciso XXIII, do artigo 255, do CNCGJ-RJ.

IX: na fase de cumprimento de sentença:

a) lançar no sistema o início da fase cumprimento de sentença;

b) certificar as custas apresentadas pelo exequente, verificando se houve ou não a necessidade de complemento da taxa judiciária e, existindo a necessidade de complemento da taxa judiciária, intimar a parte para efetuar o complemento apontado na certidão, no prazo de 10 (dez) dias; não sendo complementada as custas no prazo legal, certificar e abrir conclusão;

c) sendo complementada as custas, ou sendo o exequente beneficiário da gratuidade da justiça, intimar o devedor para pagamento do principal, custas em GRERJ (caso o exequente seja beneficiário da gratuidade da justiça) e ônus de sucumbência, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e honorários de advogado a que se refere o § 1º do artigo 523, do Código de Processo Civil, conforme prevê o inciso XIV, do artigo 255, do CNCGJ-RJ; em caso de condenação de Fazenda Pública, intimar o Ente na forma do artigo 524 do NCPC;

d) sendo efetuado o pagamento, certificar se foi ou não dentro do prazo legal, e, intimar o exequente para se manifestar no prazo de 5 (cinco dias); decorrido o prazo, com ou sem manifestação do exequente, abrir conclusão;

e) decorrido o prazo do artigo 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze dias) para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente nos próprios autos a sua impugnação, na forma do artigo 525 do CPC; apresentada a impugnação, certificar a sua tempestividade ou não, e, intimar o exequente para manifestação no mesmo prazo de 15 (quinze) dias; decorrido o prazo, com ou sem manifestação do exequente sobre a impugnação, abrir conclusão, certificando nos autos;



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

01 Vara Cível da Comarca de Nilópolis

f) decorrido o prazo para a impugnação pelo executado, sem qualquer manifestação, certificar a sua inércia e intimar o exequente, por ato ordinatório, para indicar bens à penhora, segundo a ordem legal prevista no artigo 835 e incisos do CPC, no prazo de 5 (cinco) dias; decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certificar e abrir conclusão.

X- Ao processar processos paralisados deverão os processantes:

a) intimar a parte autora pessoalmente, valendo-se do Cadastro de Pessoas Jurídicas do TJERJ, quando possível, para promover o andamento do feito em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, nos casos do § 1º do artigo 485, do CPC, ex vi do inciso XX, do artigo 255, do CNCGJ-RJ, observe-se que esta diligência é do Juízo, não sendo necessário intimar para o recolhimento de custas para tal finalidade, se a parte não for beneficiária da gratuidade da justiça;

b) decorrido o prazo, sem cumprimento da alínea 'a', certificar a inércia da parte e abrir conclusão imediata.

XI- Ao processar autos da competência orfanológica, observar:

§1º: Nos procedimentos de Arrolamentos:

I- processar os arrolamentos, independentemente de termos, sem remessa ao avaliador, contador ou partidor, na forma do inciso II, do artigo 303, do CNCGJ-RJ;

II- nos arrolamentos, após a homologação da partilha e recolhimento das custas devidas, expedir o respectivo formal e alvarás referentes aos bens e às rendas por ele abrangidos, independentemente do pagamento dos tributos, em observância ao que determina o Art. 659, § 2º, do CPC, intimando-se, após, a Fazenda Pública para lançamento administrativo do imposto, de acordo com o disposto no Art. 662, § 2º, do CPC; (art. 303, inciso III, do CNCGJ-RJ);

III- com o trânsito em julgado da sentença homologatória, proceder à digitação dos títulos pertinentes (formal de partilha, carta de adjudicação, alvarás).

§2º Ao processar os autos de inventário do rito do artigo 611 ao 658 do CPC deverá proceder na forma dos incisos IV ao IX, do artigo 303 do CNCGJ:

I- Caso verificada a ausência de um dos itens seguintes nas primeiras declarações, intimar o inventariante para apresentar:

a) a qualificação completa do autor da herança, e se este deixou testamento;



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
01 Vara Cível da Comarca de Nilópolis

b) a qualificação completa de todos os interessados;

c) a descrição completa de todos os bens e, em se tratando de imóveis, suas características, medidas, confrontações, incluindo referência ao registro imobiliário, bem como os respectivos títulos;

d) se o de cujus deixou dívidas.

II- intimar os interessados, inclusive os representantes da Fazenda Pública e do Ministério Público, se for o caso, para que se manifestem sobre as primeiras declarações, cálculo, avaliação, esboço de partilha e pedidos de alvará, certificando o respectivo cumprimento;

III- lavrar o termo das declarações finais, salvo ordem diversa do Juiz, no inventário em que não houver outro bem além dos relacionados nas primeiras declarações, valendo estas como finais;

IV- submeter a despacho pedido incidente de alvará para qualquer fim somente após a manifestação de todos os interessados e órgãos de fiscalização, certificando que o advogado subscritor possui os poderes necessários e que a representação dos herdeiros está completa;

V- certificar a existência de penhora no rosto dos autos e/ou reserva de créditos trabalhistas;

VI- após a homologação ou o julgamento da partilha, certificar a comprovação do pagamento de todos os tributos e verificação pela Fazenda Pública, expedir, após o recolhimento de custas, se for o caso, e fornecidas as cópias, as cartas de adjudicação e os formais de partilha, bem como alvarás referentes aos bens por eles abrangidos.

Art 8º. Observar o local virtual a ser remetido o processo à conclusão, de acordo com a seguinte especificidade no DCP e PJe:

I- CLSMU – CONCLUSÃO MEDIDA URGENTE- processos com pedido de apreciação de tutela antecipada, descumprimento de tutela antecipada, pedido de informação de AI, pedido de arresto de medicamento e de busca e apreensão de medicamento;

II-AGINF- AGUARDANDO INFORMAÇÕES: Processos para consultas eletrônicas e penhoras *on line*;

III- GAB 1- Para sanear;



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

01 Vara Cível da Comarca de Nilópolis

IV-GAB 2- Sentença sem mérito, acordo, desistência, inventário e arrolamento com certidão do artigo 289 da Consolidação Normativa, alvará com cota da Fazenda Pública;

V-GAB 3- sentença com mérito, alegações finais, parecer final do MP;

VI-CONCJ- CONCLUSÃO AO JUIZ- Conclusão comum.

Art. 9º. Nas competências de fazenda pública e registro público, deverão ser observados, no que couber, as diretrizes apresentadas nos artigos 5º II e 6º II, para o processamento das iniciais e de andamento processual, respectivamente.

Parágrafo único: No retorno da conclusão dos autos, na competência de fazenda pública, a digitação de qualquer documento, seja ofício, RPV, prévia de precatório ou precatório definitivo, incumbirá ao Setor de Processamento.

Art. 10. O Setor de Processamento promoverá o arquivamento definitivo de processos findos, com a certificação de custas finais, e a cobrança das mesmas, e, em caso de não pagamento das custas, expedir certidão ao DEGAR, e, remeter o processo com baixa para o arquivo definitivo.

Art. 11. Esta Ordem de Serviço revoga as ordens de serviço anteriores e entra em vigor na data de sua homologação pela Corregedoria Geral da Justiça.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2023.

PRISCILA ABREU DAVID

Juíza de Direito